



Evento	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2022
Local	Campus Centro - UFRGS
Título	O caráter punitivo da indenização no dano moral e a responsabilidade civil objetiva
Autor	GABRIEL DE ABREU SCHUSTER
Orientador	TULA WESENDONCK

Apesar de divergências doutrinárias acerca da possibilidade da indenização punitiva no dano moral, o Supremo Tribunal Federal apresentou o entendimento de que a indenização civil pelo dano moral possui as seguintes funções: “caráter punitivo e natureza compensatória”. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça, reiteradamente, reconhece de forma explícita a função punitiva da Responsabilidade Civil no dano moral. Contudo, como proceder em casos da modalidade objetiva da Responsabilidade Civil? Conforme previsão do Código Civil, neste caso a obrigação de reparar o dano independe da análise de culpa do ofensor. Entretanto, como lecionado por Paulo de Tarso Sanseverino, percebe-se o caráter punitivo da indenização no dano moral pela análise do grau de culpa do ofensor. Assim, a presente pesquisa possui como escopo analisar a adequação da função punitiva da Responsabilidade Civil com a sua modalidade objetiva. Para buscar resposta ao questionamento levantado, foi utilizado do método dialético para averiguação através de diferentes posições doutrinárias em face do problema supramencionado e o método dedutivo foi utilizado para compreensão da conclusão lograda, ou seja, da incompatibilidade da Responsabilidade Civil em sua modalidade objetiva e o caráter punitivo da indenização no dano moral. Nesse diapasão, conclui-se, facilmente, que, em se tratando de indenização com caráter punitivo, esta não pode ocorrer na modalidade objetiva da Responsabilidade Civil, sob pena de incorrer em nítida contradição, porquanto aplica uma consequência penal sem o seu fundamento essencial: o elemento subjetivo. Importante recordar que, no Direito Penal, a responsabilidade objetiva sequer é admitida. Entretanto, apesar da conclusão apresentada no sentido da impossibilidade do caráter punitivo da indenização no dano moral dentro da responsabilidade objetiva, as Cortes Superiores ainda relutam para se coadunar com este entendimento, havendo jurisprudência que, apesar de se tratar de responsabilidade objetiva pelo dano moral, fundamenta o alto arbitramento indenizatório através do caráter punitivo da indenização.